

**INFORME Nº 14/2020/PRRE/SPR****PROCESSO Nº 53500.014686/2018-89****INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, PRESTADORAS DE TELECOMUNICAÇÕES****1. ASSUNTO**

1.1. Proposta de Consulta Pública – Reavaliação da regulamentação sobre compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações (LGT).

2.2. Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015 - Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001.

2.3. Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 - Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras (Lei das Agências Reguladoras).

2.4. Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

2.5. Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999, da Anatel, Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Agência Nacional de Petróleo (ANP).

2.6. Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001, da Anatel, Aneel e ANP.

2.7. Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014, da Anatel e Aneel, a qual aprova o preço de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, a ser utilizado nos processos de resolução de conflitos, e estabelece regras para uso e ocupação dos Pontos de Fixação.

2.8. Portaria nº 927, de 5 de novembro de 2015, a qual aprova o processo de regulamentação no âmbito da Anatel.

2.9. Agenda Regulatória para o biênio 2017-2018, aprovada pela Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2018.

2.10. Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020, aprovada pela Portaria nº 542, de 26 de março de 2019, e atualizada pela Portaria nº 278, de 6 de março de 2020.

3. ANÁLISE

3.1. Trata-se de proposta de Consulta Pública de Reavaliação da regulamentação sobre compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, aprovada pela Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014, da Anatel e da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

3.2. O presente projeto foi incluído na Agenda Regulatória para o biênio 2017-2018, aprovada pela Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2018 (SEI nº 2274619), cuja meta era a elaboração de Relatório de Avaliação de Impacto Regulatório (AIR) no 1º semestre de 2018, e submissão da proposta à Consulta Pública até o 2º semestre de 2018.

3.3. Considerando-se o desenvolvimento do projeto, a ser relatado abaixo, a iniciativa regulamentar teve suas metas revistas quando da aprovação da Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020, por meio da Portaria nº 542, de 26 de março de 2019 (SEI nº 3964072), posteriormente atualizada por meio da Portaria nº 278, de 6 de março de 2020 (SEI nº 5306659). Conforme item 16 da Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020, o projeto tem meta de elaboração de Relatório de AIR no 2º semestre de 2019, submissão da proposta à Consulta Pública até o 1º semestre de 2020, e aprovação final até o 2º semestre de 2020.

I - Instauração e instrução do processo

3.4. Uma vez aprovada a Agenda Regulatória 2017-2018, instaurou-se o presente processo, e, em abril de 2018, constituiu-se a equipe de trabalho da Anatel, e delimitou-se o escopo da presente ação (SEI nº 2632100).

3.5. Realizaram-se diversas reuniões entre a equipe da Anatel e da Aneel, além de visitas técnicas às distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de telecomunicações, com o objetivo de identificar os problemas enfrentados pelos agentes de ambos os setores quanto ao compartilhamento de postes. Como resultado, elaborou-se documento sintetizando os temas de estudo, os problemas identificados e as alternativas de ação regulatória vislumbradas para resolvê-los (SEI nº 3272353). Os temas e subtemas desenvolvidos no referido documento são os seguintes:

I - Tema 01 - Regularização da ocupação dos postes de energia elétrica

Subtema 1.1. Regularização do passivo

Submeta 1.2. Regras Gerais de Regularização

Submeta 1.3. Disseminação de informação

II - Tema 02 - Preço do compartilhamento dos pontos de fixação nos postes de energia elétrica

3.6. Considerando-se a complexidade das questões envolvendo o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, entendeu-se por submeter o documento a contribuições da sociedade, por meio de tomada de subsídios (Informe nº 112/2018/SEI/PRRE/SPR, SEI nº 3173648).

3.7. Em 26 de setembro de 2018, publicou-se a tomada de subsídios por meio da Consulta Pública nº 28, de 30 de agosto de 2018 (SEI nº 3174427)^[1], a qual ficou disponível para contribuições e sugestões até 30 de novembro de 2018, já considerada a prorrogação do prazo inicialmente conferido (SEI nº 3406361). Na mesma data, a Aneel também publicou no DOU o texto da tomada de subsídios (Consulta Pública nº 16/2018 (anexada ao processo nº 48500.003090/2018-13).

3.8. Apresentaram-se 102 (cento e duas) contribuições à tomada de subsídios por meio do Sistema de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), assim distribuídas, considerando-se os responsáveis pela apresentação:

a) 40 (quarenta) de responsabilidade de prestadoras de serviços de telecomunicações (Brisanet Serviços de Telecomunicações Ltda., Claro S.A., Solintel Inteligentes em Telecomunicações Ltda., Telefônica Brasil S.A. e Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S.A.),

b) 20 (vinte) de entidades representativas (Associação Brasileira de Empresas de Soluções de Telecomunicações e Informática – ABRAPREST, Associação Brasileira de Internet – ABRANET, Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações – ABRINT, Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal – Sinditelebrasil, e Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas – Telcomp),

c) 6 (seis) de empresa fabricante de equipamentos de redes de telecomunicações (Huawei),

- d) 4 (quatro) de órgão de defesa dos direitos dos consumidores (Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON),
- e) 1 (uma) de órgão governamental (COINFRA - Bauru), e
- f) 31 (trinta e uma) de cidadãos que não se identificaram no Sistema como representantes de alguma entidade.

3.9. As seguintes prestadoras de serviços de telecomunicações, entidades representativas, e empresa fabricante de equipamentos para redes de telecomunicações protocolizaram correspondências no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo contribuições à tomada de subsídios:

- a) Telemar Norte Leste S.A. e Oi S.A. (SEI nº 3560505, 3556697, 3560505, 3560507, 3560509, 3560510, 3560511),
- b) Claro S.A. (SEI nº 3560679),
- c) Tim Celular S.A. (SEI nº 3561060),
- d) Telefônica Brasil S.A. (SEI nº 3560010),
- e) Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal – Sinditelebrasil SEI (nº 3556695 e 3556696),
- f) Associação Brasileira dos Provedores de Internet e Operadores de Comunicação de Dados Multimídia – Abramulti (SEI nº 3560393), e
- g) Huawei do Brasil S.A. (SEI nº 3588392).

3.10. As contribuições apresentadas por correspondência pela Telefônica, pelo Sinditelebrasil e pela Huawei têm o mesmo teor daquelas apresentadas pelos mesmos agentes por meio do SACP.

II - Avaliação de Impacto Regulatório (AIR)

3.11. Considerando-se as contribuições recebidas durante a tomada de subsídios (CP nº 28/2018), a equipe de trabalho da Anatel elaborou a versão final do Relatório de AIR, a qual apresenta os seguintes temas, subtemas e alternativas estudadas para tratar os problemas relativos a cada um deles:

I - Tema 01 - Regularização da ocupação dos postes de energia elétrica

Subtema 1.1. Regularização do passivo

- Alternativa A - Manter a regulamentação vigente.
- Alternativa B - Prever, na regulamentação, Plano de Regularização elaborado pelas exploradoras dos espaços compartilhados nos postes, segundo critérios próprios, a partir de diretrizes trazidas na regulamentação.
- Alternativa C - Estabelecer, na regulamentação, rito administrativo de estabelecimento e acompanhamento de metas de regularização, com governança e deliberação por parte das Agências Reguladoras.

Subtema 1.2. Regras Gerais de Regularização

- Alternativa A - Manter a regulamentação vigente.
- Alternativa B - Prever na regulamentação dispositivos orientados: a meios de promoção da isonomia e tratamento não discriminatório nas contratações da infraestrutura, aos aspectos mínimos para a avaliação da regularidade da ocupação, ao combate à ocupação sem respaldo contratual, à regularização contratual, à cobrança pela ocupação real, ao reforço da responsabilização por ocupações irregulares e à transparência.

Subtema 1.3. Modelo de exploração de espaços em postes

- Alternativa A - Manter a regulamentação vigente.
- Alternativa B - Permitir a exploração da infraestrutura dos postes por ente terceiro.

Subtema 1.4. Disseminação de informação

- Alternativa A - Confeccionar um documento conjunto objetivando as possibilidades regulatórias disponíveis para o Poder Público relacionadas a regularização da ocupação dos postes de distribuição de energia elétrica.
- Alternativa B - Promover o estabelecimento de foros de discussão conjunta entre as entidades governamentais e a criação de mecanismos de participação social nas discussões das Agências acerca do compartilhamento de postes.
- Alternativa C - Subsidiar o Poder Público, com vistas à formulação de políticas públicas dedicadas ao tema compartilhamento de postes
- Alternativa D - Combinação das alternativas A, B e C.

II - Tema 02 - Preço do compartilhamento dos pontos de fixação nos postes de energia elétrica

- Alternativa A - Manter a regulamentação vigente.
- Alternativa B - Retirar da regulamentação conjunta a previsão do preço de referência, estabelecendo-se medida de transparência.
- Alternativa C - Homologar condições de conhecimento público para contratação, sendo essas aplicáveis a todos os contratos, com preço definido pela distribuidora
- Alternativa D - Estabelecer preço em Ato da ANEEL.
- Alternativa E - Homologar condições de conhecimento público para contratação, sendo essas aplicáveis a todos os contratos, com preço definido em Ato da ANEEL.

3.12. O Relatório de AIR, diferentemente do texto que subsidiou a tomada de subsídios, contempla as alternativas sugeridas para cada um dos problemas apontados nos temas e subtemas acima descritos, acompanhada da análise que fundamenta sua escolha.

3.13. Além do Relatório de AIR (Anexo I), anexa-se ao presente Informe Sumário Executivo, que o resume (Anexo II).

III - Minuta de Resolução Conjunta

3.14. As alternativas regulatórias escolhidas na AIR foram concretizadas na proposta de Minuta de Resolução Conjunta a ser editada pela Anatel e Aneel, conforme documento em anexo (SEI nº 5345631). Ressalte-se que a proposta é resultado do trabalho desenvolvido pela equipe de projeto da Anatel e da Aneel, considerando-se que a norma deverá ser editada em conjunto pelas Agências.

3.15. A proposta de Resolução Conjunta trata das condições gerais de ocupação dos postes, dos procedimentos para adequar a ocupação dos postes às regras de compartilhamento, e das regras quanto ao preço pela utilização do ponto de fixação.

3.16. Considerando-se a opção pela **alternativa "B"** para tratar o problema de ocupação desordenada dos postes (**subtema 1.1**), a proposta de Resolução prevê Plano de Regularização elaborado pelas responsáveis pela gestão dos espaços nos postes, segundo critérios próprios, a partir de diretrizes trazidas na Resolução.

3.17. Na minuta de Resolução conjunta, os dispositivos que implementam a alternativa sugerida para o **subtema 1.1**, referentes ao Plano de Regularização, são os *artigos 14, 15, 16 e 18*.

3.18. As regras de regularização (**subtema 1.2**) têm como fundamentos: a promoção da isonomia e tratamento não discriminatório nas contratações da infraestrutura, estabelecimento de aspectos mínimos para a avaliação da regularidade da ocupação, o combate à ocupação clandestina, a regularização contratual, a cobrança pela ocupação real, o reforço da responsabilização por ocupações irregulares e a transparência. Em outras palavras, optou-se pela **Alternativa "B"** para o subtema 1.2.

3.19. Para o **subtema 1.2**, na minuta de Resolução Conjunta são propostos os seguintes dispositivos para implementar a alternativa sugerida no AIR:

- 3.19.1. Meios de promoção da isonomia e tratamento não discriminatório nas contratações da infraestrutura: *artigos 10, 11, e 29;*
- 3.19.2. Regularidade da ocupação: *artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 8º e 13;*
- 3.19.3. Combate à ocupação clandestina: *artigos 8º, e 20;*
- 3.19.4. Regularização contratual: *artigos 12, 25, 26, e 27;*
- 3.19.5. Cobrança pela ocupação real: *artigos 22, 23, e 24;*
- 3.19.6. Reforço da responsabilização por ocupações irregulares: *artigos 20 e 29;*
- 3.19.7. Transparência: *artigos 7º, 9º, 19, 28, e 30.*

3.20. A minuta de Resolução Conjunta contém regra para permitir a exploração das faixas de ocupação por ente terceiro (**subtema 1.3**), estabelecendo quais são as responsabilidades das detentoras da infraestrutura e da entidade que a explora. Dessa forma, a distribuidora de energia elétrica poderá concentrar-se em seu negócio principal, enquanto para o terceiro que administra as faixas de ocupação pode se valer dos ganhos de especialização neste mercado, tornando a gestão dos recursos mais eficiente, e o modelo de negócios atrativo. Ou seja, a alternativa sugerida no AIR para o subtema 1.3 foi a **Alternativa "B"**.

3.21. A implementação da alternativa sugerida para o **subtema 1.3** foi proposto no **artigo 3º**, o qual estabelece a possibilidade de cessão do direito de exploração comercial de Espaços de Infraestrutura (conforme definido no **art. 2º, inciso I**) a terceiros.

3.22. No que se refere à necessidade de melhor disseminação de informações (**subtema 1.4**), optou-se por combinar todas as alternativas estudadas na AIR, quais sejam: (i) confeccionar um documento conjunto objetivando as possibilidades regulatórias disponíveis para o Poder Público relacionadas a regularização da ocupação dos postes de distribuição de energia elétrica, (ii) promover o estabelecimento de foros de discussão conjunta entre as entidades governamentais e a criação de mecanismos de participação social nas discussões das Agências acerca do compartilhamento de postes, e (iii) subsidiar o Poder Público, com vistas à formulação de políticas públicas dedicadas ao tema compartilhamento de postes. Dessa forma, a alternativa sugerida no AIR para o subtema 1.4 foi a **Alternativa "D"**.

3.23. Na proposta de Resolução Conjunta, previu-se a obrigação de as Exploradoras de Infraestrutura e as prestadoras de serviços de telecomunicações colaborarem com o funcionamento de eventuais comissões consultivas instituídas pelo poder público em municípios com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes (conforme **artigo 17** da proposta de Resolução Conjunta, em atendimento ao **subtema 1.4** da AIR acerca do estabelecimento de foros de discussão conjunta entre as entidades governamentais).

3.24. O dever descrito no item 3.23 está em conformidade com o disposto na Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, a qual estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações. De acordo com o art. 24 da Lei nº 13.116/2015, em municípios com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes, o poder público municipal deverá instituir comissão de natureza consultiva, que contará com a participação de representantes da sociedade civil e de prestadoras de serviços de telecomunicações, com a finalidade de contribuir para a implementação das regras sobre compartilhamento de infraestrutura previstas na referida Lei.

3.25. Quanto à questão do preço (**Tema 2**), a proposta de Resolução Conjunta prevê a regulação do preço do ponto de fixação refletindo custos inerentes à manutenção e regularização do ativo e

aspectos relacionados à dinâmica do compartilhamento como a saturação, demanda e competição. Conforme consta da minuta de Resolução Conjunta (**artigo 21**, o qual implementa a alternativa sugerida para o **Tema 2**), os valores serão estabelecidos, por Ato da Aneel, para cada distribuidora de energia elétrica, na ocasião de seu processo de revisão tarifária. Portanto, para o Tema 2 da AIR a **alternativa sugerida foi a "E"**.

III.1 - Consulta Interna

3.26. O art. 60 do Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, dispõe sobre a realização de Consulta Interna relativa às propostas de atos normativos, oportunidade na qual poderão receber críticas e sugestões dos servidores da Anatel.

Art. 60. A Consulta Interna tem por finalidade submeter minuta de ato normativo, documento ou matéria de interesse relevante, a críticas e sugestões dos servidores da Agência.

§ 1º A Consulta Interna será realizada previamente ao encaminhamento da proposta de Consulta Pública ao Conselho Diretor, com prazo fixado pela autoridade competente, devendo ser juntada aos autos do processo a que se refere.

§ 2º A Consulta Interna poderá, justificadamente, ser dispensada quando a sua realização impedir ou retardar a deliberação de matéria urgente.

§ 3º A Consulta Interna poderá ser realizada independentemente de realização de Consulta Pública.

§ 4º As críticas e as sugestões encaminhadas e devidamente justificadas deverão ser consolidadas em documento próprio, anexado aos autos do processo administrativo, contendo as razões para sua adoção ou rejeição.

3.27. Considerando-se o disposto no §2º do art. 60, do RIA, fica dispensada a realização de Consulta Interna quando esta impedir ou retardar a deliberação de matéria urgente. Uma vez que a Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020 prevê que a Consulta Pública da presente iniciativa regulamentar deve ser realizada até o 1º semestre de 2020, é necessário que o processo seja encaminhado o quanto antes à Procuradoria Federal Especializada da Anatel (PFE/ Anatel) e, posteriormente, para deliberação do Conselho Diretor. Entende-se que o presente caso subsume-se à hipótese prevista no §2º do art. 60, do RIA, motivo pelo qual a Consulta Interna foi dispensada.

3.28. Some-se a isto, ainda, o fato de a Agenda Regulatória 2019-2020 da Aneel, aprovada em 29 de janeiro de 2019 por meio da Portaria nº 5.571 daquela Agência, prever os mesmos marcos e prazos que a Agenda Regulatória da Anatel. Aquela Agência, entretanto, não tem como obrigatória a manifestação de sua Procuradoria antes da Consulta Pública, o que faz com que o processo na Anatel seja tratado de maneira ainda mais célere, justificando a não realização de Consulta Interna.

III.2 - Proposta de Consulta Pública

3.29. A realização de Consulta Pública é uma exigência do processo normativo da Agência, oportunidade na qual a sociedade tem conhecimento e se manifesta sobre proposta de regulamentação. É o que dispõe o art. 59 do RIA:

Art. 59. A Consulta Pública tem por finalidade submeter minuta de ato normativo, documento ou matéria de interesse relevante, a críticas e sugestões do público em geral.

§ 1º A Consulta Pública pode ser realizada pelo Conselho Diretor ou pelos Superintendentes, nas matérias de suas competências.

§ 2º A Consulta Pública será formalizada por publicação no Diário Oficial da União, com prazo não inferior a 10 (dez) dias, devendo as críticas e as sugestões serem apresentadas conforme dispuser o respectivo instrumento deliberativo.

§ 3º A divulgação da Consulta Pública será feita também na página da Agência na Internet, na mesma data de sua publicação no Diário Oficial da União, acompanhada, dentre outros elementos pertinentes, dos seguintes documentos relativos à matéria nela tratada:

I - informes e demais manifestações das áreas técnicas da Agência;

II - manifestações da Procuradoria, quando houver;

III - análises e votos dos Conselheiros;

IV - gravação ou transcrição dos debates ocorridos nas Sessões ou Reuniões em que a matéria foi apreciada;

V - texto resumido que explique de forma clara e suficiente o objeto da consulta.

§ 4º As críticas e as sugestões encaminhadas e devidamente justificadas deverão ser consolidadas em documento próprio a ser enviado à autoridade competente, anexado aos autos do processo administrativo da Consulta Pública, contendo as razões para sua adoção ou rejeição, e permanecerá à disposição do público na Biblioteca e na página da Agência na Internet.

§ 5º Os pedidos de prorrogação de prazo de Consulta Pública serão decididos pelo Superintendente nas matérias de sua competência e, aqueles relativos a matérias sob a competência do Conselho Diretor, distribuídos ao Conselheiro Relator do processo submetido à Consulta Pública, exceto quando a ausência deste prejudicar a análise tempestiva do pedido, caso em que deverá ser realizado sorteio da matéria, nos termos do [art. 9º](#) deste Regimento.

§ 6º Na fixação dos prazos para a apresentação de críticas e sugestões às Consultas Públicas, a Agência deverá considerar, entre outros, a complexidade, a relevância e o interesse público da matéria em análise.

3.30. Ressalta-se que deverão ser colocados à disposição do público os documentos que fundamentaram a presente proposta, juntamente com a minuta de ato normativo.

3.31. De acordo com o §2º do artigo 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 (Lei das Agências Reguladoras), a Consulta Pública deverá ter duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado.

4. NOTAS

[1] Na mesma data, a Aneel também publicou no DOU texto com o mesmo teor da tomada de subsídios (Consulta Pública nº 16/2018, anexada ao processo nº 48500.003090/2018-13).

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

5.1. Anexo I - Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) (SEI nº 5345609).

5.2. Anexo II - Sumário Executivo do AIR (SEI nº 5345618).

5.3. Anexo III - Minuta de Consulta Pública (SEI nº 5345624).

5.4. Anexo IV - Minuta de Resolução Conjunta (SEI nº 5345631).

6. CONCLUSÃO

6.1. Propõe-se o envio da presente proposta à Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel (PFE/ Anatel) e, posteriormente, ao Conselho Diretor, para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Abraão Balbino e Silva, Superintendente de Competição**, em 30/03/2020, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Casotti, Gerente de Monitoramento das Relações entre Prestadoras**, em 30/03/2020, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Pasquali, Superintendente de Planejamento e Regulamentação**, em 30/03/2020, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Caixeta Carvalho, Especialista em Regulação**, em 30/03/2020, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

Documento assinado eletronicamente por **Isabella Barbosa de Freitas Fortuna, Especialista em**



Regulação, em 30/03/2020, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Garcia de Barros, Especialista em Regulação**, em 30/03/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santana Borges, Superintendente de Controle de Obrigações, Substituto(a)**, em 30/03/2020, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **João Felipe Mayer Saucedo, Especialista em Regulação**, em 30/03/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Roberto de Lima, Gerente de Regulamentação**, em 30/03/2020, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Mitsuke Hirayama, Coordenador de Processo**, em 30/03/2020, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Andrade Reis de Araújo, Coordenador de Processo**, em 30/03/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Barbosa Pena Elias Jacomassi, Assessor(a)**, em 30/03/2020, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5244795** e o código CRC **74CBFD24**.